

**Sábado, 30 de abril de 2022**

**II Série**  
**Número 67**



# BOLETIM OFICIAL



4 197000 000000

## ÍNDICE

### PARTE C

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E ENERGIA**

*Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*

**Extrato de despacho n° 5/2022:**

Despacho do membro do Governo responsável pela área de Energia sobre os níveis de ajustes a fazer referentes às atualizações do mês de maio, em função da avaliação do evoluir da conjuntura internacional e interna feita pela comissão de acompanhamento da crise.....722

# PARTE C

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E ENERGIA

### Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato de despacho nº 5/2022** – De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro de  
Indústria, Comércio e Energia:

De 28 de abril de 2022:

Nos termos da Resolução nº 28/2022, 25 de março, que aprova a adoção de medidas de política pública para reforçar a resiliência do sistema petrolífero/energético e do sistema alimentar do país, face à escalada de preços a nível internacional, na decorrência da crise internacional causada pela guerra entre a Rússia e a Ucrânia.

Diante da evolução da situação, e, porque se mantém o contexto de conflito e de tensão geoestratégica global face à dependência de Cabo Verde da importação de derivados do petróleo para suprir as suas necessidades energéticas.

E, em função da avaliação do evoluir da conjuntura internacional e interna feita pela comissão de acompanhamento da crise, em especial no que concerne ao gasóleo, que está a ter um comportamento de aumento preocupante no mercado internacional.

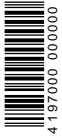
Ouvida a entidade reguladora e as concessionárias nacionais.

Ao abrigo da alínea b) do número 1 do artigo 3º da Resolução nº 28/2022, 25 de março, o Ministro da Indústria, Comércio e Energia aprova o seguinte Despacho:

1. Os preços máximos de venda ao público referentes ao mês de maio, para o Butano, Gasóleo Eletricidade, Fuel Óleo 180 e Fuel Óleo 380, serão fixados considerando os níveis vigentes no mês de abril;
2. Para o Gasóleo normal, Gasóleo marinha e Petróleo, o limite de ajustamento em alta é fixado em 7,5%;
3. Para a gasolina, não é imposto nenhuma restrição em termos de ajustamento, em relação ao resultado obtido pela Agência Reguladora Multissetorial da Economia (ARMÉ), em função da aplicação da fórmula de cálculo do preço de venda ao consumidor final, prevista no artigo 7º do Decreto-lei nº 19/2009, de 22 de junho;
4. Com exceção do Butano, aos valores dos produtos previstos nos números 1, 2 e 3, são ainda acrescidos a fração de recuperação parcial do défice gerado no mês de abril e escalonado num período de 12 (doze) meses;
5. O presente Despacho entra em vigor no dia 1 de maio do corrente ano.

Cumpra-se,

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério de Indústria, Comércio e Energia, na Praia, aos 28 de abril, o Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, *Francisco Rocha Moreira*.



## II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**